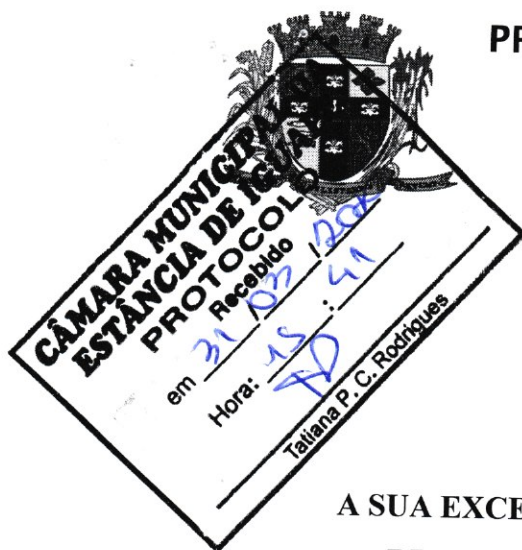




PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

MENSAGEM

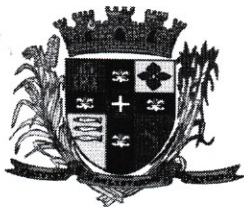
**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO NEGRI,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que concede revisão geral anual de remuneração salarial, visando à recomposição de perdas ocorridas entre 1º de maio de 2019 a 1º de março de 2020.

A Lei Complementar municipal 48, de 24 de novembro de 2011, no seu art. 1º, prevê o dia 1º de maio de cada ano como data-base para a revisão geral anual das remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais. Por sua vez, a Lei Complementar municipal 49, de 06 de dezembro de 2011, estipula para tanto o índice IPC (FIPE), ou, na sua extinção, outro de melhor conveniência.

À vista das eleições municipais e considerando o disposto na Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, é conveniente antecipar o debate sobre a recomposição das perdas salariais decorrentes do processo inflacionário anual pelo funcionalismo municipal, com o fim de evitar a vedação contida no inciso VIII do artigo 73, segundo a qual é proibido fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º da respectiva legislação até a posse dos eleitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

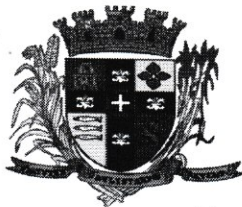
Conveniente anotar, por outro lado, não haver na legislação municipal distinção para a data-base das diversas classes de servidores municipais, pois isso violaria de forma flagrante o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, segundo o qual “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Além disso, não se pode perder de vista que, a despeito das catastróficas repercussões geradas na economia pela tragédia internacional da pandemia do coronavírus, as finanças do Município de Iguape encontram-se, graças a medidas responsáveis adotadas no triênio anterior, fortalecidas. A disciplina de austeridade fiscal foi fundamental neste momento de crise. Enquanto muitos falam em suprimir ou reduzir salários do funcionalismo público, Iguape, mercê dos esforços de todos, poderá manter o real valor da remuneração dos seus servidores públicos, dentro da reserva do possível da realidade orçamentária do Município.

É oportuno ressaltar a importância de manutenção de rigorosa política fiscal não só para este momento, como para gestões futuras, pois, “liberdade é disciplina”, como ressaltaram Eduardo Dutra Villa Lobos, Marcelo Augusto Bonfá e Renato Manfredini Junior na famosa canção “Há tempos”. E, de fato, obedecer às regras de fiscalidade, na condução da administração pública municipal significa ter liberdade de agir, dentro do raio de discricionariedade concedido ao administrador público pelo ordenamento jurídico.

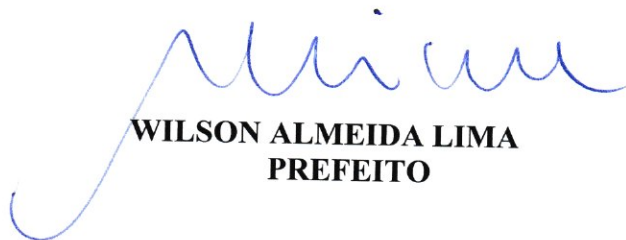
Importante também destacar que, embora o Supremo Tribunal Federal tenha recentemente decidido que o direito à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos não constitui direito subjetivo, pois sujeito à previsão orçamentária e a boa execução fiscal do orçamento, a Administração Pública municipal mantém sua política de repor perdas inflacionárias, por entender que é essencial valorizar o trabalho do servidor público, pois somente assim a população poderá dispor de serviços públicos eficientes.

Por fim, mas não menos importante, observa-se que o projeto não acarretará violação ao disposto no “caput” do art. 169 e seu § 1º, inc. I, da Constituição Federal; além do que segue acompanhado de relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme previsto no art. 16, da Lei 101, de 04 de maio de 2000.



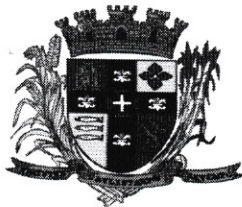
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Autoria: Executivo

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS E
SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS, DO PODER
EXECUTIVO, NOS TERMOS DO INCISO X DO ARTIGO
37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS LEIS
COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 48 E 49,
RESPECTIVAMENTE, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011 E
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

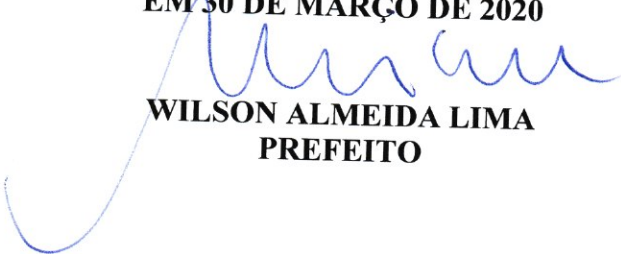
Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual de 4% (quatro por cento) sobre o total das remunerações dos servidores públicos e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, correspondente à perda do poder aquisitivo apurado entre 1º de maio de 2019 a 1º de março de 2020, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e das Leis Complementares municipais 48 e 49, respectivamente, de 24 de novembro de 2011 e de 06 de dezembro de 2011.

Art. 2º - Esta lei surtirá efeitos pecuniários a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 30 DE MARÇO DE 2020**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigos 18, 19 e 20 da LRF)

Em atenção à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial os Artigos 15 e 16, que tratam da Despesa Pública ; Artigo 17, que trata da Despesa Continuada; e Artigos 18, 19 e 20, que tratam das Despesas com Pessoal, apresentamos dados para análise da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, motivado pela Alteração do Anexo I da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de Outubro de 2003, para MAJORAR O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E PARA A REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES, em atendimento à legislação vigente.

Para tanto, passamos a expor o que segue:

1. Valor total das folhas de pagamento dos funcionários municipais, dos inativos e pensionistas, 13.º salário, pecúnia das férias anuais, eventos sobre férias anuais, e auxílio alimentação, conforme demonstrado na tabela abaixo.



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DESCRIÇÃO	Incidência	Valor Atual	Valor Proposto	Anual
Eventos baseados no salário pago	mensal	R\$ 3.021.937,34	R\$ 3.142.814,83	R\$ 37.351.145,52
Eventos baseados no salário mínimo	mensal	R\$ 119.199,91	R\$ 119.199,91	R\$ 1.430.398,92
Auxílio Alimentação	mensal	R\$ 226.747,02	R\$ 500.800,00	R\$ 5.187.441,06
Férias	anual	R\$ 2.046.697,71	R\$ 2.128.565,62	R\$ 2.826.240,41
Eventos de férias	anual	R\$ 1.576.980,59	R\$ 1.640.059,81	R\$ 2.197.486,81
13º *	anual	R\$ 2.719.582,99	R\$ 2.854.147,40	R\$ 2.854.147,40
TOTAL ANUAL DA FOLHA COM NOVA PROPOSTA				R\$ 51.846.860,12
INSS - PATRONAL				R\$ 10.031.775,10
FGTS				R\$ 3.732.753,52
TOTAL ANUAL DOS ENCARGOS SOCIAIS COM NOVA PROPOSTA				R\$ 13.764.528,62
TOTAL ANUAL DE GASTOS COM PESSOAL				R\$ 65.611.388,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				R\$ 128.066.370,56

*O cálculo considera também a diferença entre o 13º pago e o reajuste

Observações:

1. Os pagamentos e os encargos podem sofrer variações em conformidade com as admissões e demissões (verbas rescisórias), bem como horas extras;
2. O cálculo realizado considera índice de reajuste de 4%;
3. O Auxílio Alimentação tem o valor de R\$400,00 (quatrocentos reais) no cálculo apresentado;
4. O cálculo do INSS considera 20% alíquota empresa mais 1,5% RAT ajustado;



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Balneária

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COMPROMETIDO COM GASTOS COM PESSOAL

	PERMITIDO	ADEQUAÇÃO
LIMITE PRUDENCIAL 51,3%	R\$ 65.698.048,10	R\$ 86.659,35
LIMITE MÁXIMO 54%	R\$ 69.155.840,10	R\$ 3.544.451,36

% COMPROMETIMENTO DA RCL COM GASTOS PESSOAL APÓS CONTRATAÇÕES E RECOMPOSIÇÃO SALARIAL	51,23%
LIMITE MAXIMO	54%
LIMITE PRUDENCIAL	51,30%

Convém lembrar que o limite com Despesas de Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento) – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial definido em 51,30%.

O exposto é apenas uma previsão estimada e não exata, podendo ocorrer variações financeiras a maior ou menor, com implicações nos percentuais demonstrados.

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com o artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguaçu/SP, 30 de março de 2020.

DARCI HELENA VENTURA TERUEL
Departamento de Economia e Finanças